

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
ArcelorMittal Brasil E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO - UFES COM A INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO ESPÍRITO- SANTENSE DE TECNOLOGIA -
FUNDAÇÃO, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO
INTITULADO " PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
TECNOLÓGICA NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA (PRETESI)
".**

A **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, com sede na Av. Carandaí, nº. 1115 – 24º andar, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o número 17.469.701/0001-77 e com unidade industrial localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 930, Jardim Limoeiro, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o número 17.469.701/0104-82, inscrição estadual 080.750.63-0, doravante denominada simplesmente **ARCELORMITTALBRASIL**, neste ato representada pelo Sr. Fernando Jose Martinelli, inscrito no CPF nº 947.811.177.91, Gerente de Pesquisa em Processo e Kioshi Márcio Kaneko CPF nº 098.127.908-29, Gerente de Pesquisa em Produto e Aplicação e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na AV. FERNANDO FERRARI, 514 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO, GOIABEIRAS, Vitória / Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Representante Legal, PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS, inscrito no CPF nº 526.372.397-00, doravante denominada **EXECUTORA**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FUNDAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.980.103/0001-90, com sede na AV. FERNANDO FERRARI, 845, GOIABEIRAS, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, Vitória / Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Representante Legal, ARMANDO BIONDO FILHO, inscrito no CPF nº 376.717.407-30, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, sendo também denominadas **PARTÍCIPIES** quando referidas em conjunto, ou **PARTÍCIPE** quando referidas individualmente, e considerando:

- o reconhecido compromisso do **ArcelorMittal Brasil** com o desenvolvimento científico e tecnológico do País, como prova sua contribuição na geração de inúmeros processos e produtos de alta tecnologia;
- a importância da **EXECUTORA** no contexto educacional e seu envolvimento no desenvolvimento técnico-científico nacional.

Resolvem os Partícipes firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas, condições e definições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de extensão intitulado " Programa de Residência Tecnológica na indústria Siderúrgica (PRETESI)".

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da **EXECUTORA** e dar-se-á de acordo com o "Plano de Trabalho", que passa a integrar o presente instrumento jurídico, na forma de Anexo.

2.2 - O desenvolvimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela **ArcelorMittal Brasil** a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE SUPERVISÃO

3.1 - Será constituída uma Comissão de Supervisão para acompanhamento das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO, formada por um representante da **ArcelorMittal Brasil**, um da EXECUTORA e um da FUNDAÇÃO, que serão indicados junto com seus respectivos suplentes, mediante troca de correspondência.

3.2 - Compete à Comissão de Supervisão:

- a) propor as formas concretas de cooperação entre os Partícipes;
- b) acompanhar a implementação e dirimir eventuais dúvidas na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

4.1 - Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, os Partícipes comprometem-se à:

- a) transmitir ao outro Partícipe, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bomandamento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) indicar profissional de notória competência para compor a COMISSÃO de SUPERVISÃO, bem como o respectivo suplente;
- c) promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- d) comparecer, nas datas e locais acordados, através de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer problema relacionado com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- e) respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, respeite a legislação de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- f) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- g) não divulgar qualquer dado ou informação sobre este TERMO DE COOPERAÇÃO, a não ser com prévia autorização do outro Partícipe, ressalvada a mera notícia de sua existência;
- h) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, não sendo esse encargo de forma algum diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos Partícipes;
- i) Garantir o acesso do outro PARTÍCIPE, por seus representantes previamente indicados, às informações necessárias e às dependências onde serão conduzidas as atividades relacionadas com este TERMO.

4.2 - A **ArcelorMittal Brasil** compromete-se a:

- a) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o seu respectivo suplente;
- b) proceder aos aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta, observadas as condições ali estabelecidas;
- c) avaliar a correta utilização dos aportes financeiros referentes à consecução do objetivo do TERMO DE COOPERAÇÃO.

4.3 - São encargos da EXECUTORA:

- a) implementar dentro do cronograma acordado, o desenvolvimento do Projeto de extensão intitulado “Programa de Residência Tecnológica na indústria Siderúrgica (PRETESI)”.
- b) facilitar de todas as formas a seu alcance a implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) promover, na medida da expressa conveniência dos Partícipes, a divulgação das atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- d) permitir o amplo acesso dos empregados da **ArcelorMittal Brasil**, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas à implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho bem como da utilização dos aportes financeiros realizados, bem como permitir visitas aos locais onde tais atividades são executadas para o fim de acompanhar o desenvolvimento das mesmas.

4.4 - São encargos da FUNDAÇÃO:

- a) responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e, sendo necessário, encaminhar Relatórios de Acompanhamento, solicitar aditivos e alterações de rubricas, além de outras atividades compatíveis com suas obrigações;
- b) colaborar nas revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, especialmente no que diga respeito a questões administrativas e financeiras;
- c) responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem encaminhados aos Partícipes de acordo com a periodicidade definida no Plano de Trabalho, contendo a situação das atividades relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- d) permitir o amplo acesso dos empregados da **ArcelorMittal Brasil**, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativos aos encargos da **FUNDAÇÃO**, tal como definidos neste instrumento, bem como permitir visitas às suas dependências físicas, por funcionários da **ArcelorMittal Brasil**, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades definidas no Plano de Trabalho;
- e) abrir conta-corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pela **ArcelorMittal Brasil**.
- f) Se exigido pela **ArcelorMittal Brasil**, apresentar com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de previsão de desembolso da parcela subsequente, a prestação de contas parcial referente às parcelas anteriores, bem como o Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG).

g) apresentar Relatório Técnico conforme prazo estabelecido no cronograma físico, contendo os resultados ou progressos obtidos no período de execução do projeto, incluindo a revisão bibliográfica, a metodologia (resultados e discussão dos resultados) e as conclusões e/ou recomendações.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - APORTE FINANCEIRO E REPASSES

6.1 - A **ArcelorMittal Brasil** repassará à FUNDAÇÃO o montante de R\$ 621,009.94 (seiscentos e vinte um mil, e nove reais e noventa e quatro centavos) em 4 (quatro) parcelas, observado o cronograma de desembolso constante do “Plano de Trabalho” deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

6.2 – Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela FUNDAÇÃO e aberta em seu nome.

6.2.1 - Os repasses devidos serão efetuados pela **ArcelorMittal Brasil**, por meio de recibo emitido pela FUNDAÇÃO, desde que a FUNDAÇÃO apresente os documentos de cobrança (recibo) indispensáveis à regularidade do repasse.

6.2.2 Os repasses serão liberados em estrita conformidade com os itens 6.1 e 6.2.

6.3 - Os saldos dos repasses do TERMO DE COOPERAÇÃO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem computadas, obrigatoriamente a crédito do TERMO DE COOPERAÇÃO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

6.4 - Junto com os relatórios de que trata o item 4.4, alínea “c”, a FUNDAÇÃO fará constar, caso ocorram, as receitas citadas no item 6.5.

6.5 - Quando da extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá ser realizada prestação de contas final, os saldos financeiros remanescentes ficam a disposição do coordenador do projeto para aplicação exclusiva em infraestrutura de laboratório.

6.6 O descumprimento, pela FUNDAÇÃO, das obrigações estabelecidas nesta cláusula importará na extinção do presente instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1 - Cada Partícipe se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por um período de 05 (cinco) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

7.1.1 - Cada Partícipe, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

7.2 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais legislação pertinente;

7.2.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

7.3 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
- b) houve prévia e expressa anuência dos Partícipes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **ArcelorMittal Brasil**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.4 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento ao outro Partícipe, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins acadêmicos e científicos.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 - Para os fins desta cláusula oitava, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

8.1.1 - “**ATIVOS**” – Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.

8.1.2 - “**CASO 1**” – A situação na qual somente a **ArcelorMittal Brasil** possui interesse na proteção dos ATIVOS.

8.1.3 - “**CASO 2**” – A situação na qual somente a **EXECUTORA** possui interesse na proteção dos ATIVOS.

8.1.4 - “**CASO 3**” – A situação na qual a **ArcelorMittal Brasil** e a **EXECUTORA** possuem interesse na proteção dos ATIVOS.

8.2 - Os Partícipes estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4.

8.3 - Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da **ArcelorMittal Brasil** e da **EXECUTORA** existentes antes da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.3.1 - O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais

Partícipes desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.

8.4 - Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão de propriedade da **ArcelorMittal Brasil** e da EXECUTORA, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:

- a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a **ArcelorMittal Brasil** e 20% (vinte por cento) para a EXECUTORA;
- b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a EXECUTORA e 20% (vinte por cento) para a **ArcelorMittal Brasil**;
- c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a **ArcelorMittal Brasil** e 50% (cinquenta por cento) para a EXECUTORA.

8.4.1 - Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da **ArcelorMittal Brasil** sobre os ativos permanecerão inalterados. O

percentual de titularidade correspondente à EXECUTORA será dividido entre as entidades executoras.

8.5 - A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica ("patrimonialização") dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

- a) No CASO 1, pela **ArcelorMittal Brasil**;
- b) No CASO 2, pela EXECUTORA;
- c) No CASO 3, mediante entendimento entre a **ArcelorMittal Brasil** e a EXECUTORA.

8.5.1 - Caberá aos demais Partícipes, o encargo de prover o Partícipe responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido no item 8.5, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.

8.5.2 - Caberá aos Partícipes, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.

8.5.3 - Fica desde já estabelecido que os Partícipes deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.

8.6 - As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:

- a) No CASO 1, integralmente pela **ArcelorMittal Brasil**;
- b) No CASO 2, integralmente pela EXECUTORA;
- c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre **ArcelorMittal Brasil** e a EXECUTORA.

8.6.1 - Caso a EXECUTORA não cumpra em até 30 (trinta) dias contados do desenvolvimento do ATIVO, a obrigação prevista no item 8.6, alínea “c”, o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.2 (“CASO 1”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

8.6.2 - Caso a **ArcelorMittal Brasil** não cumpra em até 30 (trinta) dias contados do desenvolvimento do ATIVO, a obrigação prevista no item 8.6, alínea “c”, o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.3 (“CASO 2”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

8.7 - A **ArcelorMittal Brasil** e a EXECUTORA poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes da Cláusula Sétima do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.8 - A **ArcelorMittal Brasil** e a EXECUTORA garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.8.1 - A licença mencionada no item *supra* engloba a faculdade de uso, diretamente pela **ArcelorMittal Brasil**, suas empresas subsidiárias ou controladas. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela **ArcelorMittal Brasil** desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da **ArcelorMittal Brasil**, suas empresas subsidiárias ou controladas. Neste último caso a **ArcelorMittal Brasil** comunicará previamente à EXECUTORA.

8.8.2 - Todos os Partícipes usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.

8.9 - A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:

- a) No CASO 1, a decisão será da **ArcelorMittal Brasil**, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da EXECUTORA neste sentido;
- b) No CASO 2, a decisão será da EXECUTORA, sendo garantido à **ArcelorMittal Brasil** direito de preferência no oferecimento de proposta neste sentido;
- c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a **ArcelorMittal Brasil** e EXECUTORA.

8.9.1 - Em qualquer das hipóteses do item 8.9, quando o licenciamento para terceiros pretendido pela EXECUTORA contrariar os interesses comerciais da **ArcelorMittal Brasil**, esta, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não aceitá-lo. Neste caso, a EXECUTORA fará jus a uma compensação financeira conforme definido abaixo:

- a) No CASO 2, será devida uma compensação correspondente ao montante de 80% (oitenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) No CASO 3, será devida uma compensação correspondente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.9.2 - A EXECUTORA reconhece que a compensação financeira definida no item 8.9.1 será

devida, unicamente, na primeira ocasião em que a **ArcelorMittal Brasil** não concordar com o licenciamento para terceiros. A EXECUTORA renuncia a quaisquer outras reivindicações a título de compensação financeira pelo mesmo motivo, ainda que esta situação ocorra novamente com o mesmo ATIVO e/ou com os demais ATIVOS deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.9.3 - Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, o montante pago pela **ArcelorMittal Brasil**, a título de compensação financeira, deverá ser rateado entre as entidades executoras.

8.9.4 - Os licenciamentos para terceiros realizados pela EXECUTORA deverão ser feitos em caráter não-exclusivo. A **ArcelorMittal Brasil** poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.

8.10 - **ArcelorMittal Brasil** e EXECUTORA participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 8.4.

8.11 - Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela EXECUTORA em até 01 (um) ano após o seu término.

8.11.1 - Sem prejuízo do disposto *supra*, caberá à **ArcelorMittal Brasil** o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da EXECUTORA desenvolvido na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em igualdade de condições, caso a EXECUTORA venha a proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.12 Os Partícipes não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

8.13 - Caso o Partícipe tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá formalmente comunicar aos demais Partícipes, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA ARCELORMITTAL BRASIL

9.1 - Os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no Plano de Trabalho, com recursos financeiros aportados pela **ArcelorMittal Brasil** com finalidade exclusiva do objeto negocial, serão de propriedade da EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

10.1- Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações

de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO

11.1 - Os Partícipes concordam que a divulgação de qualquer matéria decorrente da execução do Projeto, por meio de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação do outro Partícipe.

11.1.1 - O Partícipe consultado terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.

11.1.2 - Caso a decisão não seja proferida no prazo acima estipulado, o Partícipe consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação.

11.1.3 - O Partícipe consultado poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob condição de que seja adotada uma nova redação.

11.1.4 - A solicitação por parte da EXECUTORA deverá ser encaminhada à **ArcelorMittal Brasil** pelo coordenador técnico especialmente designado pela EXECUTORA no TERMO DE COOPERAÇÃO.

11.1.5 - A solicitação por parte da **ArcelorMittal Brasil** será encaminhada à EXECUTORA pelo Gerente imediato do técnico responsável pelo acompanhamento do Projeto.

11.2 - Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO mencionarão, explicitamente, a participação da **ArcelorMittal Brasil** e da EXECUTORA como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.

11.2.1 - No caso de aposição das logomarcas dos Partícipes para a finalidade *supra*, as respectivas normas internas de utilização deverão ser observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO

12.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO estará encerrado de pleno direito pelo transcurso do seu prazo de duração, quando não ocorrer prorrogação, quando se tornar impossível a consecução do seu objeto, ou por mútuo consentimento dos Partícipes, sem qualquer compensação.

12.2 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Em caso de rescisão motivada, a Parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASPECTOS GERAIS

13.1 - As comunicações entre os Partícipes deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos e nos seguintes endereços:

13.1.1 - **ArcelorMittal Brasil**

Representante: Julia Zucchi Vargas

Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 526. Polo Industrial

Tubarão, Serra, ES, Brasil - CEP: 29160-904

Telefone: (27) 99919-5593

Email: julia.vargas@arcelormittal.com.br

13.1.2 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

Representante: Marcio Ferreira Martins

Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória / Espírito Santo.

Telefone: (27) 99203-0210

Email: marcio.martins@ufes.br

13.1.3 - FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA -

FUNDAÇÃO Representante: Armando Biondo

Endereço: Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória / Espírito Santo

Telefone: (27) 3345-7555

Email: armando.biondo@**FUNDAÇÃO**.org.br

13.3- As condições constantes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas negociais básicas.

13.4 - Fazem parte integrante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o ANEXO I - "PLANO DE TRABALHO", intitulado "PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TECNOLÓGICA NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA (PRETESI)".

13.4.1 - Em caso de conflito entre os dispositivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO e os de seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

13.4.2 - Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste Termo de Cooperação, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste Termo de Cooperação são de exclusiva responsabilidade do contribuinte

ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

14.1. Buscando assegurar o cumprimento da legislação vigente e das boas práticas ambientais, trabalhistas e éticas, a **EXECUTORA** bem como a **FUNDAÇÃO** se comprometem a:

- (i) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Termo;
- (ii) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (iii) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs; e
- (iv) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº

6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

- 14.2. É facultado à **ArcelorMittal Brasil** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da **EXECUTORA** e da **FUNDAÇÃO** ensejará justo motivo para a rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFORMIDADE COM A LEI E COM AS POLÍTICAS DA ARCELORMITTAL BRASIL

15.1 Conformidade com as Leis

15.2 As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Pessoal”), bem como: (ii) suas afiliadas e o Pessoal de suas afiliadas ((i) e (ii) juntos referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como uma “Parte Relacionada”) obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Termo de Cooperação será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da Contratante. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.

15.3 A EXECUTORA bem como a FUNDAÇÃO não poderão ceder ou transferir o presente Termo de Cooperação para empresa não integrante de seu grupo econômico, nem subcontratar os Serviços, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da ArcelorMittal.

15.4 Observadas as condições do Termo de Cooperação, na hipótese de subcontratação dos Serviços, conforme autorizado pela ArcelorMittal, a EXECUTORA e a FUNDAÇÃO serão solidariamente responsável pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes Serviços, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato firmado com a subcontratada as mesmas obrigações dispostas neste Termo de Cooperação, notadamente as disposições anticorrupção.

15.5 Conformidade com Leis Anticorrupção

15.6 As Partes declaram e garantem que, com relação a este Termo de Cooperação ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Termo de Cooperação e cumprirão estas leis; e (ii) nem elas, nem uma Parte Relacionada fez, ofereceu ou autorizou, nem fará, oferecerá ou autorizará, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

15.7 A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [US Foreign Corrupt Practices Act]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [UK Bribery Act]), conforme alteradas.

15.8 As Partes declaram e garantem que, com relação a este Termo de Cooperação ou ao negócio dele resultante, nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e

qualquer outro Termo de Cooperação ou acordo entre si; (ii) deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer Termo de Cooperação ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer Termo de Cooperação com a outra Parte;

15.9 Conformidade com as Políticas da ArcelorMittal

15.10A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO declaram conhecer e aceitar as disposições (i) do Código de Conduta e (ii) da Política Anticorrupção (“Políticas”) da ArcelorMittal, conforme disponíveis no website: brasil.arcelormittal.com.br. No cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Cooperação e em negócios dele decorrentes, a EXECUTORA e a FUNDAÇÃO deverão observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus próprios princípios, nos casos em que a Contratada ou suas Partes Relacionadas tiverem adotado princípios equivalentes a esses da ArcelorMittal).

15.11 Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

15.12A EXECUTORA bem como a FUNDAÇÃO concordam que todo e qualquer pagamento feito pela ArcelorMittal somente será feito após a apresentação por elas de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob este Termo de Cooperação somente será feito em moeda local (ressalvados os casos de conversibilidade de câmbio permitidos por lei e os casos em que o serviço for parcial ou integralmente executado fora do país) e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da EXECUTORA e/ou da FUNDAÇÃO e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

15.13A EXECUTORA bem como a FUNDAÇÃO deverão manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.

15.14A Contratada deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros, faturas e informações relacionadas a este Termo de Cooperação (“Registros”) por 10 (dez) anos após o término do Termo de Cooperação, ou por maior período, se lei específica assim o exigir. A EXECUTORA bem como a FUNDAÇÃO deverão fornecer à ArcelorMittal os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da ArcelorMittal. A ArcelorMittal poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros.

15.15A ArcelorMittal poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com este Termo de Cooperação, em qualquer tempo, enquanto o Termo de Cooperação estiver em vigor ou em até 10 (dez) anos após seu encerramento. Durante esse monitoramento ou durante um procedimento de auditoria, a EXECUTORA e a FUNDAÇÃO deverão: (i) fornecer à ArcelorMittal (ou ao seu representante autorizado) acesso, sempre que razoável, às suas instalações e a seus Registros (e àqueles de suas Partes Relacionadas); e (ii) permitir que a ArcelorMittal (ou seu representante autorizado) entreviste as Partes Relacionadas da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO, mediante solicitação da ArcelorMittal. A EXECUTORA bem como a FUNDAÇÃO deverão implementar todas as recomendações decorrentes desse monitoramento ou dessa auditoria em tempo mutuamente acordado com a ArcelorMittal.

15.16 Indenização, Responsabilidade e Rescisão

15.17O descumprimento por uma das Partes ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção, das Políticas da ArcelorMittal ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Termo de Cooperação, dando à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, renunciando a Parte inadimplente a todos os pagamentos previstos neste Termo de Cooperação. As Partes também poderão rescindir este Termo

de Cooperação ou suspender o cumprimento de suas obrigações se, de boa fé, tiverem motivos razoáveis para acreditar que outra a Parte violou, tinha a intenção de violar ou provocou a violação de quaisquer Leis Anticorrupção, ou se qualquer conflito de interesses surgir entre as EXECUTORA (ou qualquer de suas Partes Relacionadas), a FUNDAÇÃO (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) e a ArcelorMittal (ou qualquer de suas Partes relacionadas).

15.18As Partes indenizarão, defenderão e manterão isenta a outra Parte, suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Termo de Cooperação será aplicada para indenizações por descumprimento das obrigações desta “Cláusula Antifraude e Anticorrupção”.

15.19Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei sobre as Partes ou suas Partes Relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória/ES, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

ARCELORMITTAL BRASIL

Nome do Responsável
Fernando José Martinell

ARCELORMITTAL BRASIL

Nome do Responsável
Kioshi Márcio Kaneko

Universidade Federal do Espírito Santo
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Representante Legal

Fundação Espírito-Santense de Tecnologia
Armando Biondo
Representante Legal

CJN26432

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

1. TÍTULO DO PROJETO DE EXTENSÃO

Programa de Residência Tecnológica na indústria Siderúrgica (PRETESI)

1.1 Objetivo geral

Selecionar estudantes dos cursos de graduação da Engenharia Mecânica e Ambiental com elevada qualidade técnica/acadêmica para formação por meio da especialização profissional ao setor siderúrgico, via concessão de auxílio na forma de bolsas de estudo, taxa de bancada e imersão profissional como facilitador à inserção no mercado.

1.2 Objetivos específicos

1. Imersão profissional de estudantes na Arcelormittal.
2. Estabelecer estudantes para o Gerenciamento de Projetos Dirigidos (GPD) no LFTC.
3. Organizar Workshops para acompanhamento gerencial e técnico dos GPDs.
4. Divulgar os resultados em congresso nacionais e internacionais
5. Estabelecer metodologia científica na redação de artigos e monografias e relatórios técnicos comumente praticados na indústria.
6. Reportar os índices de alcance social relacionados a inserção profissional e ao impacto do projeto na Arcelormittal e na sociedade
7. Divulgar o PRETESI no CT e na Indústria.

2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/METAS

As atividades e etapas deste projeto de pesquisa devem atender ao cronograma proposto, prevendo uma duração total de 24 (vinte e quatro meses, com entrega de 3 (três) relatórios parciais e um relatório final último mês do projeto. Ainda estão previstas publicações em meio técnico dos resultados alcançados e apresentação dos resultados deste projeto as entidades envolvidas em seu desenvolvimento em um Workshop de Siderurgia que será organizado pelo coordenador do projeto na UFES. As atividades previstas devem atender a seguinte programação:

Atividade nº 1: Abertura do Edital;

Atividade nº 2: Processo seletivo;

Atividade nº 3: Seleção dos Projetos e dos temas por aluno - GPDs;

Atividade nº 4: Dinâmica e boas-vindas na Arcelor Mital;

Atividade nº 5: Execução dos projetos prosel I;

Atividade nº 6: Entrega relatório I de acompanhamento por projeto;

Atividade nº 7: Abertura do edital;

Atividade nº 8: Processo seletivo;

Atividade nº 9: Dinâmica e boas-vindas na Arcelor Mital;

Atividade nº 10: Execução dos projetos prosel II;

Atividade nº 11: Entrega relatório II de acompanhamento por projeto;

- Atividade nº 12:** ‘Workshop’: simulação numérica na siderurgia;
Atividade nº 13: Entrega relatório III de acompanhamento por projeto;
Atividade nº 14: Entrega relatório gerencial do PRETESI.

O quadro 01 apresenta o cronograma para entrega das atividades contempladas na proposta e entrega dos relatórios parciais e do relatório final com base nas atividades previstas.

Quadro 01 - Cronograma das etapas programadas

Atividades	Meses efetivos																										
	-	-	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
1	x	x																									
2	x	x																									
3			x																								
4			x																								
5			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6								x																			
7								x	x																		
8								x	x																		
9										x																	
10													x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
11																	x										
12																		x									
13																						x					
14																											x

3. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O PRETESI está programado para iniciar operação no mês de novembro de 2023, em que o primeiro desembolso do projeto deverá ser realizado, e seguido de pelo menos mais 2 desembolsos em 2024 e um último em 2025. Portanto, o projeto, uma vez seguida a previsão de início, se encerra em 31 de outubro de 2025.

4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO

A responsabilidade civil pela execução dos serviços será da Coordenação do PRETESI, na pessoa do professor Márcio Ferreira Martins do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo.

O PRETESI — Programa de Residência Tecnológica em Siderurgia — é uma iniciativa do Laboratório de Fenômenos de Transporte Computacional (LFTC) vinculado ao Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo. O LFTC é um laboratório de pesquisa e Inovação multidisciplinar nas áreas de Petróleo&Gás, Mineração e Siderurgia que tem contribuído na última década com o aumento de produção qualificada e formação e colocação de estudantes nos diversos setores da indústria e academia. No conjunto das atribuições do LFTC está o estímulo à pesquisa e adoção de novas tecnologias na produção e processamento, no âmbito do presente projeto, siderúrgico. Portanto, atenção especial deve ser dada à qualificação do

recurso humano — estudantes do CT — por meio da especialização precoce para atendimento à crescente demanda gerada pela expansão das atividades siderúrgicas no país e no mundo. Considerando a importância de capacitar profissionais para responder aos novos e expressivos desafios tecnológicos desta indústria, o LFTC assumiu a indução na formação e especialização de graduandos, neste primeiro ciclo, mas com perspectiva de inclusão de mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos interessados em atuar no setor, por um programa que oferece recursos financeiros na forma de bolsas e taxa de bancada para atuação no Gerenciamento de Projetos Dirigidos (GPD) com ênfase em atividades dos diversos segmentos da cadeia produtiva da siderurgia. Ademais, o LFTC por intermédio da FEST — Fundação Espírito-santense de Tecnologia (Gestor Financeiro que fará a implementação das bolsas, a autorização das despesas e a análise das prestações de contas técnica e financeira) firmou parceria com a Arcelormittal que será a financiadora do PRETESI.

O prazo de execução dos serviços previstos é de vinte e quatro (trinta e quatro) meses corridos após a aprovação e autorização para o início dos serviços.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os investimentos dedicados a este projeto concentraram-se nas bolsas para alunos de iniciação científica, pesquisador coordenador e despesas com materiais de consumo, passagens/diárias, pagamento de pessoa jurídica e material permanente, Tabela 1.

O projeto no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo é administrado, somente a operacionalização financeira, pela Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST). Sendo assim, os valores investidos no PRETESI deveram ser depositados em conta corrente em banco providenciada pela FEST.

Tabela 1 - Previsão orçamentária do projeto.

Item	Quantidade	Meses	Valor unitário (R\$)	Valor Parcial (R\$)
Bolsista de Apoio Técnico/IC	12	24	1.010,00	290.880,00
Diárias	15	-	300,00	4.500,00
Passagens	5	-	1.500,00	7.500,00
Material de consumo	1	-	5.000,00	5.000,00
Serviços terceirizados	5	-	5.688,00	5.688,00
Material Permanente	1	-	100.000,00	100.000,00
Bolsa coordenador*	1	24	3.840,00	92.160,00
Valor Total				528.480,00
Valor Total com estimativa de taxa administrativa FEST				52.848,00
Índices de ressarcimento da UFES.				10.181,94
Valor total com estimativa de ressarcimento DEPE/CT				29.500,00
TOTAL				621.009,94

*Bolsa calculada considerando HH sem encargos de R\$ 120,00 e dedicação de 32h/mês ao projeto.

CJN26432

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso totalizou uma previsão orçamentária no valor total de **R\$ 621.009,94** (seis centos e vinte e um mil nove reais e noventa e quatro centavos desembolsados em 2 parcelas anuais no período de vigência do projeto).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ArcelorMittal. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B279-D32E-CB2F-B1CD> ou vá até o site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B279-D32E-CB2F-B1CD



Hash do Documento

2623DC6B4F1C71E87EE14383648A2C3039AB4A5B97610F6C6DEC0E65248F01B4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2023 é(são) :

- Paulo Sergio De Paula Vargas (Signatário - UFES) - 526.372.397-00 em 03/11/2023 14:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- JULIA ZUCCHI VARGAS (Testemunha - P&D Planos) - 148.835.497-98 em 27/10/2023 15:24 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: julia.vargas@arcelormittal.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 27 2023 15:24:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.16.234.12

Assinatura:

Hash Evidências:

24F4D896F36BDC59C050D71037C9F2EC420C582316FCA432239895E206731AE1

- Kioshi Marcio Kaneko (Signatário - P&D Planos) - 098.127.908-29 em 26/10/2023 12:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Armando Biondo Filho (Signatário - FEST) - 376.717.407-30 em 26/10/2023 11:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ Fernando Jose Martinelli (Gerente de Pesquisa em Processo) - 947.811.177-91 em 26/10/2023 09:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Márcio Ferreira Martins (Testemunha - UFES) - 647.664.622-20 em 25/10/2023 12:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcio.martins@ufes.br

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 25 2023 12:03:18 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -20.30894203853258 Longitude: -40.29412118269317 Accuracy: 127

IP 187.36.173.118

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, reading "Márcio Ferreira Martins", enclosed in a thin black rectangular border.

Hash Evidências:

72E8A40A8FC5A3D2040913277DAA694798FFFDDDEEE58428BAEADB3BD38E581F

